



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 330/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Chapada Gaúcha - MG
para o exercício de 2005.**

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha - MG para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R\$ 5.450.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 5.320.000,00 (cinco milhões e trezentos e vinte mil reais), com destaque de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a reserva de contingência.

Art. 3º - As receitas, estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
			5.543.550,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	365.450,00	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	210.000,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	59.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.500,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.890.600,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(473.550,00)	
9700.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		380.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5.450.000,00
	TOTAL		

Art. 4º - As Recetas estimadas no artigo 2º correspondem aos seguintes

Órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

TOTAL DA RECEITA POR ÓRGÃOS

5.450.000,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma dos quadros anexos, distribuída por Órgãos da administração de conformidade com o desdobramento seguinte:

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	PERCENTUAIS
01	LEGISLATIVA	293.400,00	5,380%
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	91.000,00	1,670%
04	ADMINISTRAÇÃO	849.200,00	15,582%
06	SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	0,551%
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.000,00	1,432%
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	192.000,00	3,523%
10	SAÚDE	1.013.000,00	18,590%
12	EDUCAÇÃO	1.480.800,00	27,171%
13	CULTURA	50.000,00	0,918%
15	URBANISMO	284.000,00	5,212%
16	HABITAÇÃO	75.000,00	1,377%
17	SANEAMENTO	71.000,00	1,303%
18	GESTÃO AMBIENTAL	27.000,00	0,496%
20	AGRICULTURA	93.000,00	1,707%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	113.000,00	2,074%
24	COMUNICAÇÕES	14.000,00	0,257%
25	ENERGIA	174.000,00	3,190%
26	TRANSPORTE	380.000,00	6,973%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	2,390%
TOTAL		5.450.000,00	100,00%

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR	PERCENTUAL
3000	DESPESAS CORRENTES	4.213.100,00	77,300%
4000	DESPESAS DE CAPITAL	1.106.900,00	20,311%
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	2,390%
TOTAL		5.450.000,00	100,00%

Art. 6º - As despesas, desdobradas por funções de governo, estão alocadas nos seguintes órgãos e unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS:

01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
01.01	CORPO LEGISLATIVO	165.000,00
01.02	SECRETARIA	114.300,00
01.03	SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	14.100,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	372.000,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	110.700,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	226.000,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	224.500,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	823.800,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	183.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	73.500,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, LAZER E TURISMO	487.000,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMERCIO	270.000,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	410.500,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	186.000,00
02.12	SUBUNIDADE DO FUNDEF	707.000,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	901.000,00
03.01	INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA	170.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL		5.450.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo os setores de saúde, previdência social e assistência social, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 910.267,50 (novecentos e dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º - As receitas e as despesas do Orçamento da Seguridade Social estão discriminadas por Categoria Econômica e funções de governo, nos seguintes desdobramentos:

a)- Receita por Categoria Econômica

1200.00.00	Receita de Contribuições	719.267,50	79,02 %
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	191.000,00	20,98 %
TOTAL		910.267,50	100,00%

b)- Despesa por Função de Governo

Assistência Social	78.000,00	8,57 %
Previdência Social	192.000,00	21,09 %
Saúde	640.267,50	70,34 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

TOTAL	910.267,50	100,00%
-------	------------	---------

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, durante a execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto:

- I - O Presidente da Câmara, anular ou remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante emissão de ato próprio;
- II - O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

- I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de convênios celebrados com o Estado, com a União e outras entidades;
- III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite da Reserva de Contingência, quando a despesa for oriunda de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em de 1º de janeiro de 2005.

CHAPADA GAÚCHA - MG

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


NARCISO ELOÉ BARON
Prefeito Municipal